



## **LEI Nº 2.614 DE 02 DE JULHO DE 2009**

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:** Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São João Nepomuceno para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I - metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- II - riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2010-2013, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

**Parágrafo único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 3º.** O Orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º.** A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei entende-se por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2010, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único:** A elaboração da Lei Orçamentária Municipal de 2010, além dos preceitos acima expostos, deverá respeitar, a Lei Municipal nº. 2.331 de 25/08/2005 que regulamenta a participação popular nos processos de elaboração e fiscalização das matérias orçamentárias do Município, de acordo com o art. 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001 e da LC 101/2000.

**Art. 7º.** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2010, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º.** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária de 2010 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2010.

**Art. 10.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

**Art. 11.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2010, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 12.** O Orçamento de 2010 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

**Art. 13.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 14.** Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 15.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 16.** No Orçamento de 2010 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2009, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 17.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

---

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 18.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2010 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 19.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

**Art. 20.** No exercício financeiro de 2010, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 21.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

**§1º** As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

---

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**§2º** Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 24.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 25.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2010, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 26.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 27.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 28.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 29.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2010.

**Art. 30.** A Lei Orçamentária de 2010 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 32.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 33.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2010 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2009 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

**§1º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§2º** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade, em 02 de julho de 2009.

*Edmea Machado*  
**EDMEA MOREIRA MACHADO**  
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a lei  
retro em 02 / 07 / 09, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

*[Assinatura]*  
Ass: Funcionário Responsável  
CPF: 076.795.916.79



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

| RISCOS FISCAIS  |                | PROVIDÊNCIAS  |                |
|---|----------------|---|----------------|
| Descrição   | Valor          | Descrição   | Valor          |
| Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade | 100.000        | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias | 100.000        |
| Condenações judiciais                                 | 2.000          | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência                             | 2.000          |
| <b>TOTAL</b>  | <b>102.000</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>102.000</b> |

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2010               |                 |                       | 2011               |                 |                       | 2012               |                 |                       |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
|                                     | Receita Total      | 24.460.643      | 23.407.314            | -                  | 25.926.999      | 23.742.130            | -                  | 27.998.032      | 24.534.581            |
| Receitas Primárias (I)              | 24.236.856         | 23.193.163      | -                     | 25.691.067         | 23.526.079      | -                     | 27.746.352         | 24.314.034      | -                     |
| Despesa Total                       | 24.460.643         | 23.407.314      | -                     | 25.926.999         | 23.742.130      | -                     | 27.998.032         | 24.534.581      | -                     |
| Despesas Primárias (II)             | 24.268.756         | 23.223.690      | -                     | 25.725.518         | 23.557.627      | -                     | 27.786.477         | 24.349.195      | -                     |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (31.900)           | (30.527)        | -                     | (34.451)           | (31.548)        | -                     | (40.125)           | (35.161)        | -                     |
| Resultado Nominal                   | 680.039            | 650.755         | -                     | (89.192)           | (81.676)        | -                     | (100.793)          | (88.325)        | -                     |
| Dívida Pública Consolidada          | 761.614            | 728.817         | -                     | 686.412            | 628.568         | -                     | 595.609            | 521.930         | -                     |
| Dívida Consolidada Líquida          | 621.614            | 594.846         | -                     | 532.412            | 487.546         | -                     | 431.609            | 378.217         | -                     |

Nota: PIB Estadual previsto para 2010, 2011 e 2012 não divulgado

**Parâmetros Macroeconômicos Projetados**

| Variáveis                                       | 2010 |       | 2011  |       | 2012 |      |
|---|------|-------|-------|-------|------|------|
|   |      |       |       |       |      |      |
| PIB (crescimento real % a. a.)                  |      | 4,50  | 5,00  | 5,00  |      | 5,00 |
| Meta de Inflação                                |      | 4,50  | 4,50  | 4,50  |      | 4,50 |
| Taxa Selic Efetiva (média % a. a.)              |      | 10,21 | 10,07 | 10,07 |      | 9,99 |
| Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro) |      | 2,25  | 2,25  | 2,25  |      | 2,27 |

Fontes: Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 do Governo Federal e Banco Central do Brasil.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as receitas do triênio 2010-2012**

| Especificação                             | Receita Arrecadada |                    |                    | Metas Anuais       |                    |                    |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
|   | 2006               | 2007               | 2008               | 2010               | 2011               | 2012               |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                 | <b>17.353.986</b>  | <b>19.930.177</b>  | <b>24.565.076</b>  | <b>27.135.956</b>  | <b>28.764.114</b>  | <b>31.065.243</b>  |
| Receitas Tributárias                      | 1.314.886          | 1.311.681          | 1.541.281          | 1.695.409          | 1.797.133          | 1.940.904          |
| IPTU                                      | 665.832            | 673.961            | 700.057            | 770.063            | 816.267            | 881.588            |
| Imposto de Renda Retido na Fonte          | 129.685            | 167.579            | 200.312            | 220.343            | 233.563            | 252.248            |
| ITBI                                      | 107.529            | 121.961            | 162.148            | 178.363            | 189.064            | 204.189            |
| ISSQN                                     | 220.624            | 235.251            | 345.310            | 379.841            | 402.631            | 434.842            |
| Taxas                                     | 191.216            | 112.929            | 133.454            | 146.800            | 155.608            | 168.056            |
| Contribuições de Melhoria                 | -                  | -                  | -                  | -                  | -                  | -                  |
| Receitas de Contribuições                 | 756.145            | 802.176            | 789.703            | 868.673            | 920.794            | 994.457            |
| Receitas Patrimoniais                     | 117.431            | 101.093            | 145.296            | 159.825            | 169.415            | 182.968            |
| Rentabilidade de Aplicações Financeiras   | 95.762             | 78.702             | 125.726            | 138.298            | 146.596            | 158.324            |
| Demais Receitas Patrimoniais              | 21.669             | 22.390             | 19.570             | 21.527             | 22.818             | 24.644             |
| Receitas de Serviços                      | 308.312            | 310.469            | 304.193            | 334.612            | 354.689            | 383.064            |
| Transferências Correntes                  | 14.233.506         | 16.734.250         | 21.180.191         | 23.412.582         | 24.817.337         | 26.802.724         |
| Cota-Parte do FPM                         | 7.309.837          | 8.590.847          | 10.730.165         | 11.803.182         | 12.511.372         | 13.512.282         |
| Cota-Parte do ITR                         | 15.770             | 12.941             | 14.442             | 15.886             | 16.840             | 18.187             |
| Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96 | 36.189             | 35.635             | 36.763             | 40.440             | 42.866             | 46.295             |
| Cota-Parte do ICMS                        | 2.457.420          | 2.736.121          | 3.418.514          | 3.760.365          | 3.985.987          | 4.304.866          |
| Cota-Parte do IPVA                        | 674.273            | 772.104            | 854.729            | 940.202            | 996.614            | 1.076.343          |
| Cota-Parte do IPI                         | 42.714             | 90.772             | 64.958             | 71.453             | 75.741             | 81.800             |
| Transferências do FUNDEF/FUNDEB           | 1.948.942          | 2.482.308          | 3.766.635          | 4.257.671          | 4.513.131          | 4.874.182          |
| Outras Transferências Correntes           | 1.748.361          | 2.013.522          | 2.293.984          | 2.523.383          | 2.674.786          | 2.888.769          |
| Outras Receitas Correntes                 | 623.706            | 670.509            | 604.414            | 664.855            | 704.746            | 761.126            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                | <b>415.416</b>     | <b>372.363</b>     | <b>591.811</b>     | <b>650.992</b>     | <b>688.770</b>     | <b>740.744</b>     |
| Operações de Crédito                      | -                  | -                  | -                  | -                  | -                  | -                  |
| Alienações de Bens                        | 78.749             | 120.081            | 77.717             | 85.489             | 89.336             | 93.356             |
| Transferências de Capital                 | 336.667            | 252.282            | 514.094            | 565.503            | 599.434            | 647.388            |
| Outras Receitas de Capital                | -                  | -                  | -                  | -                  | -                  | -                  |
| <b>DEDUÇÃO FUNDEF/FUNDEB</b>              | <b>(1.476.923)</b> | <b>(1.944.042)</b> | <b>(2.644.683)</b> | <b>(3.326.306)</b> | <b>(3.525.884)</b> | <b>(3.807.955)</b> |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>16.292.478</b>  | <b>18.358.498</b>  | <b>22.512.204</b>  | <b>24.460.643</b>  | <b>25.926.999</b>  | <b>27.998.032</b>  |

Valores correntes

Fonte: 2006/2008 - Prestação de Contas Anual  
2010/2012 - Receita Estimada

Notas:

1. O presente demonstrativo destaca os valores arrecadados de 2006 a 2008, estabelece a meta de arrecadação para 2010 e indica as metas para 2011 e 2012, que poderão ser revistas nas próximas proposições de diretrizes orçamentárias.
2. As projeções das receitas para 2010 e para os anos subsequentes foram estabelecidas tendo como referência os valores arrecadados no exercício de 2008. Foi projetado um crescimento para 2010 de 10%, em relação ao ano de 2008, e para os exercícios seguintes de 6% e 8%, em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país e dos índices previstos de variação de preços.
3. Considerando que a base de cálculo dos recursos do FUNDEB foi alterada a partir de 2009, para a estimativa de sua arrecadação foi calculado, nos exercícios de 2010 a 2012, o valor a ser retido das transferências correntes a título de dedução para formação do FUNDEB, e aplicado o percentual apurado entre o valor arrecadado e o valor deduzido na faixa histórica (2006-2008).

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as despesas do triênio 2010-2012

| Especificação                    | Despesa Realizada  |            |            | Metas Anuais |            |            | Valores correntes |
|----------------------------------|--------------------|------------|------------|--------------|------------|------------|-------------------|
|                                  | 2006               | 2007       | 2008       | 2010         | 2011       | 2012       |                   |
|                                  | DESPESAS CORRENTES | 14.940.578 | 16.686.134 | 20.092.127   | 22.297.917 | 23.635.254 |                   |
| Pessoal e Encargos               | 7.759.814          | 8.836.351  | 10.386.533 | 11.428.632   | 12.114.350 | 13.083.498 |                   |
| Juros e Encargos da Dívida       | 131.305            | 110.860    | 48.988     | 53.887       | 56.581     | 59.410     |                   |
| Outras Despesas Correntes        | 7.049.459          | 7.738.923  | 9.656.606  | 10.815.398   | 11.464.322 | 12.381.468 |                   |
| DESPESAS DE CAPITAL              | 1.659.179          | 1.565.696  | 2.113.828  | 2.160.726    | 2.289.746  | 2.471.656  |                   |
| Investimentos                    | 1.485.551          | 1.449.820  | 1.988.902  | 2.022.726    | 2.144.846  | 2.319.511  |                   |
| Inversões Financeiras            | 80.000             | -          | -          | -            | -          | -          |                   |
| Amortização da Dívida Contratada | 93.628             | 115.876    | 124.925    | 138.000      | 144.900    | 152.145    |                   |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA          | -                  | -          | -          | 2.000        | 2.000      | 2.000      |                   |
| TOTAL                            | 16.599.757         | 18.251.830 | 22.205.955 | 24.460.643   | 25.926.999 | 27.998.032 |                   |

Fonte: 2006/2008 - Prestação de Contas Anual  
2010/2012 - Despesa estimada

Notas:

1. Este demonstrativo destaca os valores gastos de 2006 a 2008, estabelece a meta de despesas para 2010 e indica as metas para 2011 e 2012, que poderão ser revistas nas próximas proposições de diretrizes orçamentárias.
2. As metas anuais foram calculadas com base nas despesas orçamentárias realizadas nos anos anteriores, nos índices previstos de variação de preços e na política de despesas municipais.

**Metodologia e memória de cálculo de metas anuais para o resultado primário do triênio 2010-2012**

| Especificação  | Valores correntes |                   |                   |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
|  | 2010              | 2011              | 2012              |
| <b>RECEITAS CORRENTES (1)</b>                        | <b>27.135.956</b> | <b>28.764.114</b> | <b>31.065.243</b> |
| Receitas Tributárias                                 | 1.695.409         | 1.797.133         | 1.940.904         |
| Receitas de Contribuições Patrimoniais               | 868.673           | 920.794           | 994.457           |
| Rentabilidade de Aplicações Financeiras (2)          | 138.298           | 146.596           | 158.324           |
| Demais Receitas Patrimoniais                         | 21.527            | 22.818            | 24.644            |
| Receitas de Serviços                                 | 334.612           | 354.689           | 383.064           |
| Transferências Correntes                             | 23.412.582        | 24.817.337        | 26.802.724        |
| Outras Receitas Correntes                            | 664.855           | 704.746           | 761.126           |
| DEDUÇÃO FUNDEB (3)                                   | (3.326.306)       | (3.525.884)       | (3.807.955)       |
| <b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (4) = (1 - 2 - 3)</b>  | <b>23.671.352</b> | <b>25.091.633</b> | <b>27.098.964</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (5)</b>                       | <b>650.992</b>    | <b>688.770</b>    | <b>740.744</b>    |
| Operações de Crédito (6)                             | -                 | -                 | -                 |
| Alienações de Bens (7)                               | 85.489            | 89.336            | 93.356            |
| Transferências de Capital                            | 565.503           | 599.434           | 647.388           |
| Outras Receitas de Capital                           | -                 | -                 | -                 |
| <b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8) = (5 - 6 - 7)</b> | <b>565.503</b>    | <b>599.434</b>    | <b>647.388</b>    |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = (4 + 8)</b>              | <b>24.236.856</b> | <b>25.691.067</b> | <b>27.746.352</b> |
| <b>DESPESAS CORRENTES (10)</b>                       | <b>22.297.917</b> | <b>23.635.254</b> | <b>25.524.377</b> |
| Pessoal e Encargos                                   | 11.428.632        | 12.114.350        | 13.083.498        |
| Juros e Encargos da Dívida (11)                      | 53.887            | 56.581            | 59.410            |
| Outras Despesas Correntes                            | 10.815.398        | 11.464.322        | 12.381.468        |
| <b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (12) = (10 - 11)</b>   | <b>22.244.030</b> | <b>23.578.672</b> | <b>25.464.966</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (13)</b>                      | <b>2.160.726</b>  | <b>2.289.746</b>  | <b>2.471.656</b>  |
| Investimentos  | 2.022.726         | 2.144.846         | 2.319.511         |
| Inversões Financeiras                                | -                 | -                 | -                 |
| Amortização da Dívida Contratada (14)                | 138.000           | 144.900           | 152.145           |
| <b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (15) = (13 - 14)</b>  | <b>2.022.726</b>  | <b>2.144.846</b>  | <b>2.319.511</b>  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (16)</b>                  | <b>2.000</b>      | <b>2.000</b>      | <b>2.000</b>      |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS (17) = (12 + 15 + 16)</b>      | <b>24.268.756</b> | <b>25.725.518</b> | <b>27.786.477</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (9 - 17)</b>                   | <b>(31.900)</b>   | <b>(34.451)</b>   | <b>(40.125)</b>   |

Notas:

- Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas anuais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

**Metodologia e memória de cálculo de metas anuais para o resultado nominal do triênio 2010-2012**

| Especificação                            | Valores correntes  |                      |                       |  |
|--|--------------------|----------------------|-----------------------|--|
|  | 2010 (b)           | 2011(c)              | 2012 (d)              |  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (1)                   | 761.614            | 686.412              | 595.609               |  |
| DEDUÇÕES (2)                             | 140.000            | 154.000              | 164.000               |  |
| Ativo Disponível                         | 300.000            | 330.000              | 360.000               |  |
| Haveres Financeiros                      | 20.000             | 22.000               | 24.000                |  |
| (-) Restos a Pagar Processados           | 180.000            | 198.000              | 220.000               |  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2) | 621.614            | 532.412              | 431.609               |  |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)             | -                  | -                    | -                     |  |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (5)                | 3.760              | 3.750                | 3.740                 |  |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)        | 617.854            | 528.662              | 427.869               |  |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>                 | <b>(a)* 62.185</b> | <b>(c-b) -89.192</b> | <b>(d-c) -100.793</b> |  |

\* refere-se ao valor previsto para o exercício de 2009

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas Previstas em<br>2008<br>(a) | % PIB | Metas Realizadas<br>2008<br>(b) | % PIB | Variação             |                  |
|-----------------------------------|-----------------------------------|-------|---------------------------------|-------|----------------------|------------------|
|                                   |                                   |       |                                 |       | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 19.468.076                        | -     | 22.512.204                      | -     | 3.044.128            | 15,64            |
| Receitas Primárias (I)            | 19.228.632                        | -     | 22.308.761                      | -     | 3.080.129            | 16,02            |
| Despesa Total                     | 19.468.076                        | -     | 22.205.955                      | -     | 2.737.879            | 14,06            |
| Despesas Primárias (II)           | 19.187.476                        | -     | 22.032.041                      | -     | 2.844.565            | 14,83            |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 41.156                            | -     | 276.720                         | -     | 235.564              | 572,37           |
| Resultado Nominal                 | (114.834)                         | -     | (520.260)                       | -     | (405.426)            | 353,05           |
| Dívida Pública Consolidada        | 785.158                           | -     | 813.419                         | -     | 28.261               | 3,60             |
| Dívida Consolidada Líquida        | 685.158                           | -     | -                               | -     | (685.158)            | -                |

Nota: PIB Estadual para 2008 não divulgado

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                    | VALORES A PREÇOS CORRENTES |            |          |            |         |            |          |            |          |            |         |
|----------------------------------|----------------------------|------------|----------|------------|---------|------------|----------|------------|----------|------------|---------|
|                                  | 2007                       | 2008       | %        | 2009       | %       | 2010       | %        | 2011       | %        | 2012       | %       |
| Receita Total                    | 17.394.211                 | 19.468.076 | 11,92    | 23.095.739 | 18,63   | 24.460.643 | 5,91     | 25.926.999 | 5,99     | 27.998.032 | 7,99    |
| Receitas Primárias (1)           | 16.990.153                 | 19.228.632 | 13,18    | 22.882.618 | 19,00   | 24.236.856 | 5,92     | 25.691.067 | 6,00     | 27.746.352 | 8,00    |
| Despesa Total                    | 17.394.211                 | 19.468.076 | 11,92    | 23.095.739 | 18,63   | 24.460.643 | 5,91     | 25.926.999 | 5,99     | 27.998.032 | 7,99    |
| Despesas Primárias (2)           | 17.123.402                 | 19.187.476 | 12,05    | 22.819.087 | 18,93   | 24.268.756 | 6,35     | 25.725.518 | 6,00     | 27.786.477 | 8,01    |
| Resultado Primário (3) = (1 - 2) | (133.249)                  | 41.156     | (130,89) | 63.531     | 54,37   | (31.900)   | (150,21) | (34.451)   | 8,00     | (40.125)   | 16,47   |
| Resultado Nominal                | (15.984)                   | (114.834)  | 618,43   | (62.185)   | (45,85) | 680.039    | (1.194)  | (89.192)   | (113,12) | (100.793)  | 13,01   |
| Dívida Pública Consolidada       | 1.197.752                  | 785.158    | (34,45)  | 644.636    | (17,90) | 761.614    | 18,15    | 686.412    | (9,87)   | 595.609    | (13,23) |
| Dívida Consolidada Líquida       | 897.752                    | 685.158    | (23,68)  | 624.636    | (8,83)  | 621.614    | (0,48)   | 532.412    | (14,35)  | 431.609    | (18,93) |

| ESPECIFICAÇÃO                    | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |            |          |            |         |            |          |            |          |            |         |
|----------------------------------|-----------------------------|------------|----------|------------|---------|------------|----------|------------|----------|------------|---------|
|                                  | 2007                        | 2008       | %        | 2009       | %       | 2010       | %        | 2011       | %        | 2012       | %       |
| Receita Total                    | 19.315.273                  | 20.375.288 | 5,49     | 23.095.739 | 13,35   | 23.407.314 | 1,35     | 23.742.130 | 1,43     | 24.534.581 | 3,34    |
| Receitas Primárias (1)           | 18.866.590                  | 20.124.686 | 6,67     | 22.882.618 | 13,70   | 23.193.163 | 1,36     | 23.526.079 | 1,44     | 24.314.034 | 3,35    |
| Despesa Total                    | 19.315.273                  | 20.375.288 | 5,49     | 23.095.739 | 13,35   | 23.407.314 | 1,35     | 23.742.130 | 1,43     | 24.534.581 | 3,34    |
| Despesas Primárias (2)           | 19.014.555                  | 20.081.612 | 5,61     | 22.819.087 | 13,63   | 23.223.690 | 1,77     | 23.557.627 | 1,44     | 24.349.195 | 3,36    |
| Resultado Primário (3) = (1 - 2) | (147.965)                   | 43.074     | (129,11) | 63.531     | 47,49   | (30.527)   | (148,05) | (31.548)   | 3,34     | (35.161)   | 11,45   |
| Resultado Nominal                | (17.749)                    | (120.185)  | 577,12   | (62.185)   | (48,26) | 650.755    | (1.146)  | (81.676)   | (112,55) | (88.325)   | 8,14    |
| Dívida Pública Consolidada       | 1.330.035                   | 821.746    | (38,22)  | 644.636    | (21,55) | 728.817    | 13,06    | 628.568    | (13,76)  | 521.930    | (16,97) |
| Dívida Consolidada Líquida       | 996.902                     | 717.086    | (28,07)  | 624.636    | (12,89) | 594.846    | (4,77)   | 487.546    | (18,04)  | 378.217    | (22,42) |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| Índices de Inflação | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|---------------------|------|------|------|------|------|------|
|                     | 4,36 | 6,10 | 4,66 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |

Nota: 2009 - 2012 inflação média projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE





**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

|  | 2008<br>(a)                  | 2007<br>(b)                  | 2006<br>(c)             |
|--|------------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                               |                              |                              |                         |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)</b>     |                              |                              |                         |
| Alienação de Bens Móveis                                 | 77.717                       | 120.081                      | 78.749                  |
| Alienação de Bens Imóveis                                | 77.717                       | 85.651                       | 78.749                  |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                               |                              |                              |                         |
|  | 2008<br>(d)                  | 2007<br>(e)                  | 2006<br>(f)             |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)</b> |                              |                              |                         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                               | 101.446                      | 109.504                      | 56.859                  |
| Investimentos  | -                            | 14.000                       | -                       |
| Inversões Financeiras                                    | -                            | -                            | -                       |
| Amortização da Dívida                                    | 101.446                      | 95.504                       | 56.859                  |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>     |                              |                              |                         |
| Regime Geral de Previdência Social                       | -                            | -                            | -                       |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores             | -                            | -                            | -                       |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                                  |                              |                              |                         |
|  | 2008<br>(g) = (1a - d2) + 3h | 2007<br>(h) = (1b - 2e) + 3i | 2006<br>(i) = (1c - 2f) |
| <b>VALOR (3)</b>   | 8.738                        | 32.467                       | 21.890                  |

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO      | MODALIDADE         | SETORES/ PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO   | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |           |           | COMPENSAÇÃO                        |
|--------------|--------------------|---|------------------------------|-----------|-----------|------------------------------------|
|              |                    |   | 2010                         | 2011      | 2012      |                                    |
| IPTU         | Incentivos Fiscais | Programa de Fomento à Industrialização e Urbanização de São João Nepomuceno | 10.000,00                    | 10.000,00 | 10.000,00 | Prevista na projeção orçamentária. |
| <b>TOTAL</b> |                    |   |                              |           |           |                                    |

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".  
 Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTOS   | Valor Previsto para 2010 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                         | 1.039.308                |
| (-) Transferências Constitucionais                    | -                        |
| (-) Transferências ao FUNDEB                          | 124.717                  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)      | 914.591                  |
| Redução Permanente de Despesa (2)                     | -                        |
| Margem Bruta (3) = (1+2)                              | 914.591                  |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)                   | -                        |
| Novas DOCC  | -                        |
| Novas DOCC geradas por PPP                            | -                        |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)</b> | <b>914.591</b>           |

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios"

Para o exercício de 2010, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 4,5%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 914.591,00